



LEI Nº 163/2018

Iniciativa do Poder Legislativo – Por Josival Gonçalves da Costa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR CONTÁBIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de São Bento do Trairi/RN, faz saber, que sanciona a presente Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, conforme atribuições previstas em seu Regimento Interno e contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor Contábil, de provimento efetivo, destinados a atender encargos de assessoramento jurídico e contábil, respectivamente, providos mediante concurso público, a serem preenchidos por pessoas que satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo da presente Lei.

§1º - Serão acrescentados ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 126/2017, os incisos VIII e XIV, com a seguinte redação:

*“VIII – Assessor jurídico;
XIV – Assessor Contábil.”*

§2º - À Lei Municipal nº 126/2017, será acrescentada a “Sessão VIII”;

§3º - À “Sessão VIII”, da referida Lei Municipal nº 126/2017 será acrescentado o Art. 08-A, com a seguinte redação:

“Art. 08-A - Fica criado, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, provido mediante concurso público, a ser preenchido por



pessoa que reúna condições e satisfaça os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, contidos no Anexo II da presente Lei”.

§4º - À Sessão VIII, da referida Lei Municipal nº 126/2017, será acrescido o Art. 08-B, com a seguinte redação:

“Art. 08-B - Fica criado, 01 (um) cargo de Assessor Contábil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, provido mediante concurso público, a ser preenchido por pessoa que reúna condições e satisfaça os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, contidos no Anexo II da presente Lei”.

Art. 2º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo desta Lei, que será acrescido à Lei Municipal nº 0126/2017, na condição de “Anexo II”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

José Aracleide de Araújo
Prefeito Municipal



ANEXO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em direito e inscrição na Secção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- A assessoria no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação da Câmara;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.



CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- 30 (trinta) horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria contábil;
- Registrar atos e fatos contábeis;
- Controlar o ativo permanente;
- Gerenciar custos;
- Participar da administração do setor de Controle Interno;
- Participar da administração do setor de pessoal;
- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais;
- Realizar auditoria interna e externa;
- Preparar obrigações acessórias tais como: declaração ao Tribunal de Contas, atender às solicitações de órgãos fiscalizadores, realizar perícia e realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de sua função.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- 30 (trinta) horas semanais.